

ANO 1997 .....

PROCESSO N.º .....



# Câmara Municipal de Bebedouro

## S E C R E T A R I A

ESPECIE Projeto de Lei nº 165/97 .....

OBJETO Dispõe sobre concessão administrativa de uso de imóvel que  
especifica à Instituição de Ensino e dá outras providências.  
.....

Apresentado em Sessão do dia 26/11/97 - Extraordinária .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhado às Comissões de .....

Prazo Final .....

Aprovado em 26 / 11 / 97 Rejeitado em  / / .....

Autógrafo de Lei n.º 2670/97 .....

Lei n.º .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/4674/97-isl

**Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de novembro de 1.997.**

**Senhor Prefeito,**

Comunico Vossa Excelência, que em Sessão Extraordinária realizada dia 26 do corrente mês, foi aprovado com Emenda o Projeto de Lei nº 165/97, de autoria do Poder Executivo, que **Dispõe sobre autorização de uso de imóvel que especifica à Instituição de Ensino e dá outras providências.**

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2670/97, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo meus protestos de elevada consideração.

**Angelo Desenso Filho**  
PRESIDENTE

À Sua Excelência Senhor  
Edne José Piffer  
PREFEITO MUNICIPAL  
**NESTA**

RECEBI  
28/11/97



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2670/97

**Dispõe sobre autorização de uso de imóvel que especifica à Instituição de Ensino e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar mediante autorização de uso à OBEC - ORGANIZAÇÃO BEBEDOURENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sediada à Rua Rubião Júnior nº 1500, inscrita no CGC do MF sob o nº 68.326.891/0001-04, a concessão de uso de imóvel de propriedade da municipalidade, situado nesta cidade, abaixo descrito, objetivando a realização de aulas práticas e teóricas:

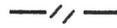
Uma área de terra de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro - Estado de São Paulo, localizada na Rodovia SP- 322 Armando de Salles Oliveira, nesta cidade de Bebedouro, com as seguintes medidas e confrontações: tem início no marco 1, cravado no alinhamento da referida rodovia, limitando a esquerda com a faixa de domínio da própria rodovia e a direita com a área em descrição, seguindo com uma distância de 14,58m, até encontrar o marco 2, defletindo a direita com um ângulo interno de 179g14m40s, daí segue em linha em uma extensão de 16,63m, até encontrar o marco 3, daí deflete a direita em um ângulo de 177g53m44s e segue em linha reta com uma extensão de 23,20m, até encontrar o marco 4, daí deflete a direita com um ângulo interno de 178g39m28s, daí segue em linha reta em uma distância de 14,06m até encontrar o marco 5, daí deflete a direita com um ângulo interno de 179g31m49s e segue em uma extensão de 14,19 até encontrar o marco 6, daí deflete a direita com um ângulo interno de 179g12m06s, e segue em uma extensão de 25,87m até encontrar o marco 7, daí

RECEBI 77  
*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



deflete a direita 179g33m53s e segue em uma extensão de 154,29m até encontrar o marco 8, daí deflete a direita com um ângulo de 127g54m28s e segue com uma distância de 129,42m até encontrar o marco 9, daí deflete a direita com um ângulo interno de 178g09m34s e segue em uma extensão de 82,59m até encontrar o marco 10, daí deflete a direita com um ângulo interno de 85g18m09s e segue em uma extensão de 260,76m, limitando a esquerda com área da Prefeitura Municipal de Bebedouro e a direita com a área em descrição, até encontrar o ponto 11, daí deflete a direita com um ângulo de 87g56m40s, limitando a esquerda com área de terceiros e a direita com a área em descrição, e segue em linha reta com uma extensão de 343,44m até encontrar o marco 1 encerrando com um ângulo de fechamento interno de 66g35m32s; Temos ao final do perímetro uma área de 67.937,131m<sup>2</sup> equivalentes a 2,80732 Alqueires Paulistas ou ainda 6,7937131 Hectares.

**Artigo 2º** - Pelo uso do imóvel a autorizada obriga-se a conceder uma bolsa integral de estudos, equivalente a 10% (dez por cento) de suas vagas, a alunos residentes no município de Bebedouro.

**Artigo 3º** - A presente autorização de uso se fará mediante escritura pública ou contrato, a serem assinados entre as partes, observadas as disposições legais.

**Artigo 4º** - O prazo da presente autorização de uso é de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura da escritura ou do contrato.

**Artigo 5º** - A autorizada terá o prazo de 02 (dois) anos para construir e para implantar e dar início aos cursos citados no Artigo 6º desta Lei.

**Parágrafo Único** - Caso a autorizada não cumpra o prazo estipulado neste artigo, o imóvel reverterá à municipalidade, sem nenhuma notificação

**Artigo 6º** - O imóvel, objeto da presente autorização, destina-se à construção e implantação de uma Unidade Operativa da autorizada para a instalação de campus universitário com os cursos de Educação Física, Enfermagem Padrão, Psicologia, Farmácia e Bioquímica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



**Artigo 7º** - Todos os tributos, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção do imóvel, serão de responsabilidade da autorizada, a partir da publicação da presente Lei.

**Artigo 8º** - Fica a autorizada a executar livremente e às suas expensas, toda e qualquer obra necessária para o fim específico nesta Lei, no imóvel em questão, ficando as benfeitorias a ele incorporadas, independente de qualquer indenização findo o prazo da autorização, rescisão da mesma ou devolução do imóvel.

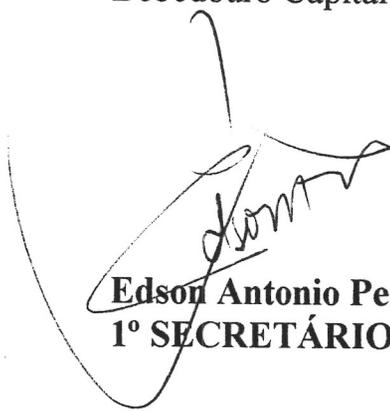
**Artigo 9º** - Não poderá haver na finalidade do uso do imóvel por parte da autorizada sob pena do imóvel reverter, automaticamente, à autorizante, independentemente de qualquer indenização.

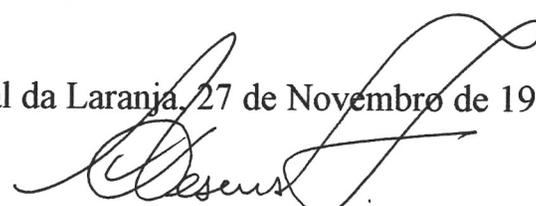
**Artigo 10** - Findo o prazo da presente autorização de uso, a autorizada obriga-se a devolver à autorizante, o imóvel em questão, livre e desocupado, independentemente de qualquer notificação.

**Artigo 11** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**Artigo 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 27 de Novembro de 1997.

  
**Edson Antonio Pereira**  
1º SECRETÁRIO

  
**Angelo Desenso Filho**  
PRESIDENTE

  
**Artur Ernesto Henrique**  
2º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

APROVADO EM 26/11/97

15 VOTOS FAVORÁVEIS

1 VOTOS CONTRÁRIOS

  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 5987/97  
DATA: 26/11/1997 HORA: 17:33:56  
ORIG: VEREADOR ANGELO DESENSE FILHO  
ASS: EMENDA MODIFICATIVA Nº001/97 AO PROJETO  
DE LEI Nº 165, DE AUTORIA DO EXECUTIVO  
RESP: IVETE SPADA LEITE 

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/97

**Emenda Modificativa nº 001/97 a Ementa do Projeto de Lei nº 165/97, de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho.**

Angelo Desenso Filho, Vereador à Câmara Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 165/97, ficando desta forma a redação dos Artigos 1º ao 10º:

**EMENTA: - Dispõe sobre autorização de uso de imóvel que especifica à Instituição de Ensino e dá outras providências.**

**Os Artigos 1º ao 10 do Projeto de Lei nº 165/97 passa a ter a seguinte redação:**

**Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar mediante autorização de uso à OBEC - ORGANIZAÇÃO BEBEDOURENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sediada à Rua Rubião Júnior nº 1500, inscrita no CGC do MF sob o nº 68.326.891/0001-04, a concessão de uso de imóvel de propriedade da municipalidade, situado nesta cidade, abaixo descrito, objetivando a realização de aulas práticas e teóricas:**

“ ..... ”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

**Artigo 2º** - Pelo uso do imóvel a autorizada obriga-se a conceder uma bolsa integral de estudos, equivalente a 10% (dez por cento) de suas vagas, a alunos residentes no município de Bebedouro.

**Artigo 3º** - A presente autorização de uso se fará mediante escritura pública ou contrato, a serem assinados entre as partes, observadas as disposições legais.

**Artigo 4º** - O prazo da presente autorização de uso é de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura da escritura ou do contrato.

**Artigo 5º** - A autorizada terá o prazo de 02 (dois) anos para construir e para implantar e dar início aos cursos citados no Artigo 6º desta Lei.

**Parágrafo Único** - Caso a autorizada não cumpra o prazo estipulado neste artigo, o imóvel reverterá à municipalidade, sem nenhuma notificação

**Artigo 6º** - O imóvel, objeto da presente autorização, destina-se à construção e implantação de uma Unidade Operativa da autorizada para a instalação de campus universitário com os cursos de Educação Física, Enfermagem Padrão, Psicologia, Farmácia e Bioquímica.

**Artigo 7º** - Todos os tributos, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção do imóvel, serão de responsabilidade da autorizada, a partir da publicação da presente Lei.

**Artigo 8º** - Fica a autorizada a executar livremente e às suas expensas, toda e qualquer obra necessária para o fim específico nesta Lei, no imóvel em questão, ficando as benfeitorias a ele incorporadas, independente de qualquer indenização findo o prazo da autorização, rescisão da mesma ou devolução do imóvel.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



**Artigo 9º** - Não poderá haver na finalidade do uso do imóvel por parte da autorizada sob pena do imóvel reverter, automaticamente, à autorizante, independentemente de qualquer indenização.

**Artigo 10º** - Findo o prazo da presente autorização de uso, a autorizada obriga-se a devolver à autorizante, o imóvel em questão, livre e desocupado, independentemente de qualquer notificação.

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 26 de Novembro de 1997.

**Angelo Desenso Filho**  
**Presidente**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

24 de novembro de 1997  
OEP/2071/97/na

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 5942/97  
DATA: 24/11/1997 HORA: 18:09:53  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL  
ASS: DEP/2071/97/NA

Senhor Presidente

RESP: IVETE SPADA LEITE

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre concessão administrativa de uso de imóvel que especifica à Instituição de Ensino e dá outras providências.

O objetivo deste projeto, é o que consta de seu artigo 1º, e trata-se de matéria de grande interesse da coletividade, principalmente no que tange a clientela estudantil, pois propicia maiores e melhores oportunidades àqueles que almejam a realização de cursos nas áreas citadas no projeto.

Em razão de que a presente matéria faz parte integrante de documentação a ser protocolada no Ministério da Educação e Desportos, com um prazo bastante exíguo, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores, no sentido de que a mesma seja aprovada em regime de urgência especial, ainda nesta Sessão.

Sem outro particular e certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

**Edne José Piffer**  
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**  
**Angelo Desenso Filho**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**NESTA**



APROVADO EM 26/11/97

15 VOTOS FAVORÁVEIS

- VOTOS CONTRÁRIOS

*[Signature]*

PRESIDENTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

### PROJETO DE LEI Nº 165/97

**Dispõe sobre concessão administrativa de uso de imóvel que especifica à Instituição de Ensino e dá outras providências.**

**EDNE JOSÉ PIFFER**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à OBEC - ORGANIZAÇÃO BEBEDOURENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sediada à Rua Rubião Junior nº 1500, inscrita no CGC do MF sob o nº 68.326.891/0001-04, a concessão de uso do imóvel de propriedade da municipalidade, situado nesta cidade, abaixo descrito, objetivando a realização de aulas práticas e teóricas:

Uma área de terra de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro - Estado de São Paulo, localizada na Rodovia SP- 322 Armando de Salles Oliveira, nesta cidade de Bebedouro, com as seguintes medidas e confrontações: tem início no marco 1, cravado no alinhamento da referida rodovia, limitando a esquerda com a faixa de domínio da própria rodovia e a direita com a área em descrição, seguindo com uma distância de 14,58m, até encontrar o marco 2, defletindo a direita com um ângulo interno de 179g14m40s daí segue em linha em uma extensão de 16,63 m, até encontrar o marco 3, daí deflete a direita em um ângulo de 177g53m44s e segue em linha reta com uma extensão de 23,20 m, até encontrar o marco 4, daí deflete a direita com um ângulo interno de 178g 39m28s, daí segue em linha reta em uma distância de 14,06 m até encontrar o marco 5, daí deflete a direita com um ângulo interno de 179g31m49s e segue em uma extensão de 14,19 até encontrar o marco 6, daí deflete a direita com um ângulo interno de 179g12m06s, e segue em uma extensão de 25,87 m até encontrar o marco 7, daí deflete a direita 179g33m53s e segue em uma extensão de 154,29 m até encontrar o marco 8, daí deflete a direita com um ângulo de 127g54m28s e segue com uma distância de 129,42m até encontrar o marco 9, daí deflete a direita com um ângulo interno de 178g09m34s e segue em uma extensão de 82,59 m até encontrar o marco 10, daí deflete a direita com um ângulo interno de 85g18m09s e segue em uma extensão de 260,76 m, limitando a esquerda com área da Prefeitura Municipal de Bebedouro e a direita com a área em descrição, até encontrar o ponto 11, daí deflete a direita com um ângulo de 87g56m40s, limitando a esquerda com área de terceiros e a direita com a área em descrição, e segue em linha reta com uma extensão de 343,44m até encontrar o marco 1 encerrando com um ângulo de fechamento interno de 66g35m32s; Temos ao o final do perímetro uma área de 67.937,131 m<sup>2</sup>. equivalentes a 2,80732 Alqueires Paulistas ou ainda 6,7937131 Hectares.

*[Signature]*



Departamento de Planejamento  
Prefeitura Municipal de Bebedouro - Estado de São Paulo  
Brasil

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

### 1.0 Generalidades:

O referido Laudo trata de um terreno situado no limite urbano do município, dentro da área hoje denominada Feccib, cidade de Bebedouro, estado de São Paulo, conta com uma área de 67.937,131 m<sup>2</sup>.

### 2.0 Situação e Localização:

O bairro onde está localizado o referido terreno é designado por Boa Vista, distando aproximadamente 5000 metros da área central da cidade, possui uma testada para a Rodovia SP 322 Armando Salles de Oliveira com 262,82 m.

### 3.0 Descrição do Terreno:

Uma área de terra de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro - Estado de São Paulo, localizada na Rodovia SP- 322 Armando Salles de Oliveira, nesta cidade de Bebedouro, com as seguintes medidas e confrontações: tem início no marco 1, cravado no alinhamento da referida rodovia, limitando a esquerda com a faixa de domínio da própria rodovia e a direita com a área em descrição, seguindo com uma distância de 14,58m, até encontrar o marco 2, defletindo a direita com um ângulo interno de 179g14m40s daí segue em linha em uma extensão de 16,63 m, até encontrar o marco 3, daí deflete a direita em um ângulo de 177g53m44s e segue em linha reta com uma extensão de 23,20 m, até encontrar o marco 4, daí deflete a direita com um ângulo interno de 178g 39m28s, daí segue em linha reta em uma distância de 14,06 m até encontrar o marco 5, daí deflete a direita com um ângulo interno de 179g31m49s e segue em uma extensão de 14,19 até encontrar o marco 6, daí deflete a direita com um ângulo interno de 179g12m06s, e segue em uma extensão de 25,87 m até encontrar o marco 7, daí deflete a direita 179g33m53s e segue em uma extensão de 154,29 m até encontrar o marco 8, daí deflete a direita com um ângulo de 127g54m28s e segue com uma distância de 129,42m até encontrar o marco 9, daí deflete a direita com um ângulo interno de 178g09m34s e segue em uma extensão de 82,59 m até encontrar o marco 10, daí deflete a direita com um ângulo interno de 85g18m09s e segue em uma extensão de 260,76 m, limitando a esquerda com área da Prefeitura Municipal de Bebedouro e a direita com a área em descrição, até encontrar o ponto 11, daí deflete a direita com um ângulo de 87g56m40s, limitando a esquerda com área de terceiros e a direita com a área em descrição, e segue em linha reta com uma extensão de 343,44m até encontrar o marco 1 encerrando com um ângulo de fechamento interno de 66g35m32s; Temos ao o final do perímetro uma área de 67.937,131 m<sup>2</sup>. equivalentes a 2,80732 Alqueires Paulistas ou ainda 6,7937131 Hectares.



Departamento de Planejamento  
Prefeitura Municipal de Bebedouro - Estado de São Paulo  
Brasil

#### 4.0 Equipamentos e Serviços Públicos:

O terreno em questão está servido de energia, iluminação pública, esgoto, fornecimento de água, meio-fio, rua pública asfaltada, , telefonia e transporte público a 200 metros.

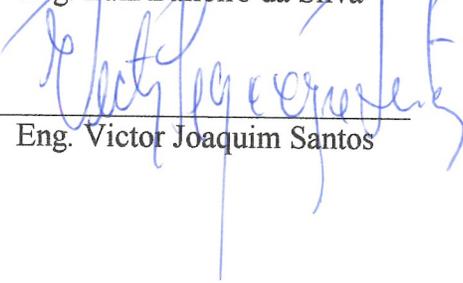
#### 5.0 Avaliação:

Pelo que foi exposto acima, em função da localização, vias de acesso, equipamentos e serviços públicos, bem como os índices de aproveitamento e ocupação permitidos pelo código de obras da prefeitura municipal, pelo seu formato e por interpolação de valores de pesquisa terrenos postos a venda e pesquisa de negócios ultimamente efetuados , chega-se ao valor de :

Valor do terreno: R\$ 245.000,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil Reais ).

Bebedouro, 24 de Novembro de 1997

  
\_\_\_\_\_  
Eng. Luiz Balleiro da Silva

  
\_\_\_\_\_  
Eng. Victor Joaquim Santos



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N°...../97 da Comissão de Justiça e Redação a Projeto de Lei n° 165/97, de autoria do Poder Executivo.

**EMENTA:** Dispõe sobre concessão administrativa de uso de imóvel que especifica à instituição de Ensino e dá outras providências.

**Relatório:** O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

*ilegal e inconstitucional*  
Sala das Sessões, *26* de *novembro* de 1.997.

*Edson*  
**EDSON ANTONIO PEREIRA**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*Osvaldo*  
**JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO**  
Presidente

*Osvaldo Angeloni*  
**OSVALDO ANGELONI**  
Membro

Sala das Sessões, *26* de *novembro* de 1.997.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº ...../97 da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 165/97, de autoria do Poder Executivo

**EMENTA:** Dispõe sobre concessão administrativa de uso de imóvel que especifica à instituição de Ensino e dá outras providências.

**Relatório:** O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

*ILEGAL E INCONSTITUCIONAL*

Sala das Reuniões, *26* de *Novembro* de 1.997.

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**

**Relator**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**PARABUÇU MACHADO**

**Presidente**

**PAULO VISONÁ**

**Membro**

Sala das Reuniões, *26* de *Novembro* de 1.997.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



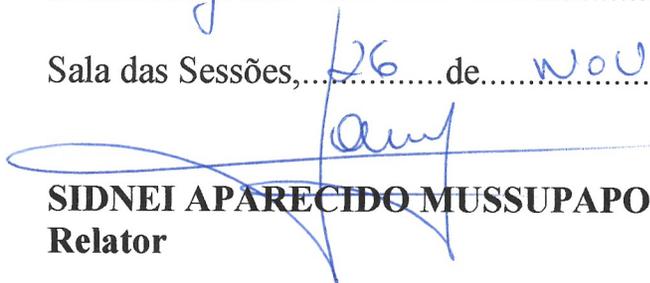
## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer Nº...../97 Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 165/97, de autoria do Poder Executivo.

**EMENTA:** Dispõe sobre concessão administrativa de uso de imóvel que especifica à instituição de Ensino que especifica..

**Relatório:** O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Ilegal e INconstitucional.....

Sala das Sessões, 26 de NOV...... de 1997.

  
**SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**CLEIDE DO ESPÍRITO SANTO**  
Presidente

**JOSÉ ANTONIO MORETTO**  
Membro

Sala das Reuniões, 26 de NOV...... de 1997.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 242 4022 - CEP 14700-000

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 5980/97

DATA: 26/11/1997 HORA: 15:44:14

ORIG: BENEDITO BUCK

ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº165/97

RESP: ANGELICA FELICIO

AF

## Parecer.

### Projeto de Lei n. 165/97

Trata-se de Projeto de Lei que outorga concessão de uso de imóvel para a entidade educacional OBEC.

Salvo melhor entendimento, reiteramos que a concessão de uso depende de licitação, nos termos do artigo 17 inciso I, alínea "f" da Lei de Licitações, amparado pela melhor doutrina:

*"A concessão de uso é normalmente remunerada e excepcionalmente gratuita, por tempo certo ou indeterminado, sempre precedida de licitação para o contrato"* (Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 9a. edição, p. 232/233).

Deste de já esclareça-se que concessão de uso, concessão de direito real de uso e concessão administrativa de uso, têm a mesma natureza jurídica, devendo ter o mesmo tratamento legal, ou seja, somente com autorização legislativa e precedida de licitação.

Projeto ilegal e portanto, inconstitucional.

Câmara Municipal, 25 de novembro de 1997.

Benedito Buck  
Ass. Jurídico